



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 076 , DE 30 DE JUNHO DE 1994

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 1995, QUE ABRANGERÁ
OS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária
para o exercício de 1995 abrangerá os Poderes Legislativo
e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta
e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes aqui estabele-
cidas.

Art. 2º - A elaboração orçamentária para o exercí-
cio de 1995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais,
sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela
Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser
superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as
suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício
em curso , a preço de julho de 1994, considerando os aumentos
ou diminuição dos serviços.

§ 3º - - As estimativas das receitas serão feitas
a preço de julho de 1994, considerando-se a tendência do
presente exercício e os efeitos das modificações na
Legislação Tributária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser incluídos programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgada pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1994.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Comunicação, Indústria, Comércio e Serviços e Transporte com ou sem ônus para o Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

I - Salários;

II - Obrigações patronais.

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de Educação e Cultura, Agricultura e Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada pelo Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

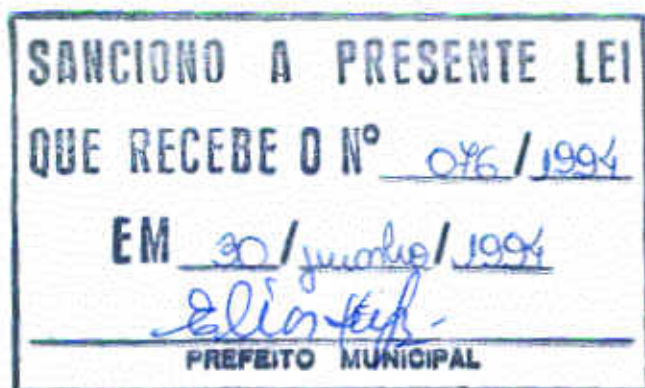
Art. 9º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marechal Floriano, 30 de junho de 1994

Elías Kiefer
ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Construção de Prédio para Poderes Legislativo e Executivos.
- 02 - Equipamentos e materiais permanentes para funcionamento dos serviços administrativos.
- 03 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correios e Repetidores de Televisão.
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações.
- 05 - Construções de creches.
- 06 - Equipamentos para creches.
- 07 - Construções de prédios escolares.
- 08 - Restauração de prédios escolares.
- 09 - Equipamentos para os serviços educacionais.
- 10 - Implantação do Sistema de Informática.
- 11 - Construção de Postos Telefônicos, Postos de Correios e Repetidores de Televisão.
- 12 - Construção de Praças Esportivas.
- 13 - Construção de Biblioteca Públicas.
- 14 - Construção de Escola de Música e Equipamentos.
- 15 - Construção de Centro de Artes e Distribuição de Artesanatos.
- 16 - Promoção do turismo.
- 17 - Construção de Prédios para serviços de saúde e assistência social.
- 18 - Equipamentos para os serviços de saúde e assistência social.
- 19 - Programas de atendimento dos serviços de prestação ao meio ambiente.
- 20 - Construção de casas populares.
- 21 - Abertura e Pavimentação de vias urbanas.
- 22 - Construção e Equipamentos para cemitérios públicos.
- 23 - Construção de Capela Mortuária.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 24 - Extensão de Redes e Iluminação Pública.
- 25 - Construção de Praças , Parques e Jardins.
- 26 - Construção de Redes de Abastecimento e Distribuição de água.
- 27 - Construção de matadouros públicos.
- 28 - Construção de sanitários públicos.
- 29 - Construção de Rede de esgotos sanitários e pluvial.
- 30 - Dragagem de rios e córregos.
- 31 - Construção de mercado municipal.
- 32 - Construção de horto florestal
- 33 - Construção e equipamento da oficina mecânica.
- 34 - Construção do terminal rodoviário.
- 35 - Reabertura e construção de estradas e pontes.
- 36 - Construções de abrigos para passageiros.
- 37 - Iluminação de rodovias que dão acesso à cidade e vilas.
- 38 - Equipamentos para o setor rodoviário e máquinas agrícolas.
- 39 - Incentivo à pecuária de gado leiteiro.
- 40 - Construção de linhas para eletrificação rural.
- 41 - Incentivo a piscicultura e apicultura.